



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1117A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1117A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.515/2024

*Dispõe sobre desafetação e
doação de área que especifica e
dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 2.729, de 07 de
agosto de 2012, fica desafetada de sua finalidade pública, a
seguinte área urbana:

ÁREA DE DOAÇÃO - Um terreno urbano, situado
no lado par da Avenida Clemente Pereira, do
loteamento denominado "Portal do Sol"; nesta
cidade e comarca de Regente Feijó, com a área de
23,47 metros quadrados, com as seguintes medidas
e confrontações: parte do ponto 1, situado na
Avenida Clemente Pereira, distante pelo lado
esquerdo, visto da frente, 7,50 metros da Rua
Antônio Ojeda Velido e segue por uma distância de
7,50 metros fazendo divisa com a Avenida Clemente
Pereira, até encontrar o ponto 2, ponto este do início
da curva de confluência com a Rua Antônio Ojeda
Velido; daí segue em curva, por uma distância de
2,36 metros, na confluência das vias públicas
mencionadas, com raio de 1,50 metros até encontrar
o ponto 3; daí segue por uma distância de 8,50
metros fazendo divisa com a Rua Antônio Ojeda
Velido, até encontrar o ponto 4; daí segue em curva,
por uma distância de 14,14 metros, fazendo divisa
com o lote n.13, da quadra "Y" do loteamento
"Portal do Sol", até encontrar o ponto 1, onde se
iniciou esta descritiva.

Art. 2º Nos termos da desafetação a que alude a
cláusula anterior, fica o Município autorizado a doar a área
descrita no art. 1º deste decreto, aos Srs. **Laís Jardim Hoffmann**, brasileira, solteira, estudante, portadora do
documento de identidade RG nº **.265.534-* SSP/SP e
CPF/MF nº ***.378.278-**; **Wilham Cristhian Jardim Hoffmann**, brasileiro, casado, veterinário, portador do
documento de identidade RG nº **.388.097-* SSP/SP e
CPF/MF nº ***.105.348-**; e **Silmara Eliane Jardim Hoffmann**, brasileira, casada, administradora de
empresas, portadora do documento de identidade RG nº
.298.961-* SSP/SP e CPF/MF nº *.804.438-*, para ser
anexada ao imóvel descrito na escritura pública lavrada
pelo Tabelião de Notas e Protestos de Regente Feijó.

Art. 3º A presente doação é feita para efeito de
regularização do referido imóvel, ficando o Setor de

Patrimônio autorizado a viabilizar a outorga da competente
escritura pública.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da execução
do presente decreto correrão por conta dos Donatários.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 20 de agosto de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo